ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2026

Estabelece a organização do funcionamento das instituições da Rede Municipal de Ensino no período de encerramento do ano letivo de 2026 e durante as férias escolares de janeiro de 2027, e disciplina a organização dos períodos de férias das servidoras que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAVERAMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento das instituições da Rede Municipal de Ensino durante o período de encerramento do ano letivo de 2026 e das férias escolares de janeiro de 2027;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos e do atendimento às crianças e ao público em geral, mediante o adequado planejamento das atividades e da jornada de trabalho dos servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a organização do gozo de férias das servidoras ocupantes dos cargos de monitoras, de modo a garantir a manutenção dos serviços nas escolas-polo durante o período de férias escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a concessão das férias dos servidores com as necessidades de funcionamento da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE emitir a seguinte Ordem de Serviço:

Art. 1º Fica estabelecida a seguinte organização para o funcionamento das instituições da Rede Municipal de Ensino durante o período de encerramento do ano letivo de 2026:

I – até 23 de dezembro de 2026: atendimento normal nas instituições de ensino, conforme a organização de cada escola;

II – 24 de dezembro de 2026: sem expediente, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.116/2009;

III – 25 de dezembro de 2026: feriado nacional de Natal;

IV – 26 e 27 de dezembro de 2026: sábado e domingo, respectivamente;

V – de 28 a 30 de dezembro de 2026: recesso escolar para os professores, devendo os monitores e os demais servidores manter suas atividades e o atendimento às crianças e ao público em geral nas instituições de ensino, conforme a organização estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – 30 de dezembro de 2026: a documentação administrativa deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, impreterivelmente, até as 11h30min, observada a organização dos serviços;

VII – 31 de dezembro de 2026: sem expediente, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.116/2009.

Art. 2º Durante o mês de janeiro de 2027, o atendimento nas escolas-polo será assegurado mediante a organização do gozo de férias das servidoras ocupantes dos cargos de monitoras distribuídas em dois grupos, de modo a garantir a continuidade dos serviços nas instituições designadas.

Art. 3º O gozo de férias das servidoras referidas no artigo anterior será organizado em dois grupos, com períodos de 30 (trinta) dias cada, observada a seguinte distribuição:

I – primeiro grupo: composto por metade das servidoras, com período de férias de 14 de dezembro de 2026 a 12 de janeiro de 2027, devendo retornar às atividades em 13 de janeiro de 2027;

II – segundo grupo: composto pela outra metade das servidoras, com período de férias de 13 de janeiro a 11 de fevereiro de 2027, devendo retornar às atividades em 12 de fevereiro de 2027.

§1º A definição dos períodos individuais de férias deverá observar o regime jurídico aplicável, os respectivos períodos aquisitivos e os demais requisitos legais para a concessão.

§2º A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar a distribuição das servidoras entre os grupos, considerando as necessidades de atendimento das escolas-polo e a continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º A organização dos períodos de férias e do funcionamento das instituições de ensino observará as seguintes diretrizes:

I – a distribuição das servidoras entre os grupos de férias deverá assegurar a manutenção do atendimento nas escolas-polo durante o mês de janeiro;

II – caberá à Secretaria Municipal de Educação definir a composição dos grupos de férias e a organização das atividades, considerando as necessidades de funcionamento da Rede Municipal de Ensino;

III – quanto às trabalhadoras terceirizadas, caberá à Secretaria Municipal de Educação encaminhar às respectivas empresas contratadas as orientações relativas à organização das atividades e aos períodos de atendimento, observados os contratos administrativos e a legislação trabalhista aplicável;

IV – as direções das instituições de ensino deverão dar ciência aos servidores das disposições desta Ordem de Serviço, assegurando o conhecimento e o cumprimento das orientações estabelecidas.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Administração Municipal, observada a legislação aplicável.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Paverama/RS, 05 de novembro de 2026.

MICHELE CAROLINE DE VARGAS:01373872020
Assinado de forma digital por MICHELE CAROLINE DE VARGAS:01373872020
Dados: 2026.11.06 09:31:10 -03'00'

MICHELE CAROLINE DE VARGAS
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em: 05/11/2026.

ALEXANDRE LUIS KLEBER:00643072047
Assinado de forma digital por ALEXANDRE LUIS KLEBER:00643072047
Dados: 2026.11.06 09:31:36 -03'00'

ALEXANDRE LUÍS KLEBER
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento